

63

ORIGINAL ANEXO AO PROC. n.º 116/13 EM 05/04/13	
--	---

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando o grande número de solicitações que recebemos de munícipes, visando proibir o estacionamento de caminhões com mais de dois eixos na Praça Ruy Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Carijós e Goytacazes, no Parque São Vicente;

Considerando que esses veículos de grande porte, além de danificarem os prédios em razão do peso no leito trafegável e comprometerem o tráfego geral, ainda servem de esconderijo para marginais que assaltam os estabelecimentos comerciais e os pedestres que por ali transitam, e

Considerando a necessidade de evitarmos os sérios transtornos que estão sendo causados por esses veículos,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 48 /13 - DOCUMENTO N.º 735 /13

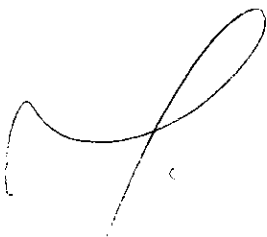
Proíbe o **estacionamento** de **caminhões** com mais de dois eixos na Praça Ruy Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Carijós e Goytacazes, no Parque São Vicente.

Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de caminhões com mais de dois eixos na Praça Ruy Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Carijós e Goytacazes, no Parque São Vicente;

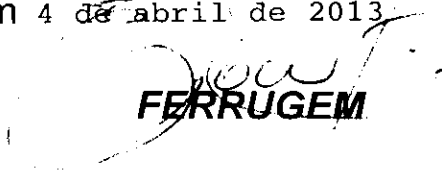
Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de abril de 2013.



FERRUGEM

65

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 117/13
em 5 4 13 64

A Lei n.º 1660-A, que regulamenta o transporte coletivo na modalidade lotação, estabelece, em seu Art. 22, Parágrafo 1.º, inciso II, que os autorizatários transportarão, por viagem e gratuitamente, desde que devidamente identificados, no máximo 2 (dois) idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção.

Essa situação alterou-se substancialmente com o tempo e atualmente a realidade de São Vicente é bem outra.

O número de idosos aumentou muito, com a elevação da expectativa de vida e a garantia de transporte para essas pessoas é uma necessidade premente.

Sendo assim, na certeza de com a presente iniciativa contribuir para com maior justiça social,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49 /13
DOCUMENTO N.º 737/13

Altera a redação do inciso II do Parágrafo 1.º do Art. 22 da **Lei n.º 1660-A**, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do Parágrafo 1.º do Art. 22 da Lei n.º 1660-A, de 16 de dezembro de 2005:

“Art. 22 – (.....)

Parágrafo 1.º - (...)

I – (...)

II – no máximo 4 (quatro) idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 4 de abril de 2013.

a) MARCELO CORREIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 12/13

11.02

PROJETO DE LEI Nº 50/13.

DOCUMENTO Nº 800/13.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
subvenção ao Hospital São José - Santa
Casa de São Vicente.
Proc. nº 10904/13**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

13